



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04382/15

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: JOSÉ IVALDO DE MORAIS

ADVOGADOS HABILITADOS: JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, BRUNO LOPES DE ARAÚJO, RAFAEL SANTIAGO ALVES, DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, ARTHUR SARMENTO SALES, ROMERO SÁ SARMENTO DANTAS DE ABRANTES E DANILO MOURA DE MOURA BASTOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE VÁRZEA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR JOSÉ IVALDO DE MORAIS, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 – PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VI DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO – APLICAÇÃO DE MULTA – REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL – RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 0080 / 2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04382/15; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de VÁRZEA, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ IVALDO DE MORAIS, referente ao exercício de 2014, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);*
- 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 4.320/64.*

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 09 de agosto de 2017.

Assinado 10 de Agosto de 2017 às 13:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2017 às 11:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 11 de Agosto de 2017 às 09:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Assinado 16 de Agosto de 2017 às 17:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 10 de Agosto de 2017 às 11:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 14 de Agosto de 2017 às 08:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO

Assinado 10 de Agosto de 2017 às 15:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL